**Prefeitura do Município de Apucarana**
Centro C. José de Oliveira Rosa nº25 CEP 86800-235
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 42/2013**

Câmara Municipal de Apucarana
Lido na sessão do dia 15/04
Vistoriado pelo 2º Secretário

**Súmula:-** Acrescenta § 1º, 2º e 3º ao Artigo 88 da Lei nº 90/94 de 27/12/94 (Código de Posturas), como especifica.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:-**

**L E I**

**Art. 1º.** Ficam acrescidos os § 1º, 2º e 3º no artigo 88, da Lei nº 90/94 de 27/12/94 (Código de Posturas do Município), com a seguinte redação:

*"§1º. Caracterizam bares ou similares as atividades de servir bebidas alcoólicas com ou sem entretenimento, ao público em geral, com ou sem serviço de alimentação.*

*§2º. Caracterizam lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares as atividades de servir alimentação para consumo no local, com venda ou não de bebidas, sendo que essa subclasse não compreende a venda de bebidas alcoólicas.*

*§3º. Caracterizam restaurantes e similares as atividades de vender e servir comida preparada, com ou sem bebidas alcoólicas ao público em geral."*

**Art. 2º.** Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

**Município de Apucarana, em 12 de abril de 2013.**

***Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto***
***(Beto Preto)***
***Prefeito Municipal***

**Prefeitura do Município de Apucarana**
Centro C. José de Oliveira Rosa nº25 CEP 86800-235
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e
Senhoras Vereadoras:-

O incluso Projeto de Lei que estamos encaminhando para a apreciação dos Nobres Edis, visa acrescentar § 1°, 2° e 3° ao Artigo 88 da Lei n° 90/94 de 27/12/94 (Código de Posturas).

Considerando ausência de norma definidora do conceito de bares, restaurantes e lanchonetes e suas respectivas atividades no Município de Apucarana, após análise da situação faz-se necessário a definição dos conceitos de cada um para fins de expedição de alvará de funcionamento.

Estamos certos do apoio que sempre pudemos contar com a manifestação favorável de Vossas Excelências, na aprovação deste Projeto de Lei.

**Município de Apucarana, em 12 de abril de 2013.**

***Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto***
***(Beto Preto)***
***Prefeito Municipal***